



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 057/2021

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis, da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 057/2021, que dispõe sobre a criação de cargos e contratação por prazo determinado, por excepcional interesse público (Inciso IX do art. 37 da CRFB/1988) para atender às demandas emergenciais de pessoal na Secretaria Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

Considerando as revogações das Leis 985/2005, 986/2005 e 988/2005 conforme Lei Municipal nº 2129 de 16 de julho de 2021, na qual ensejou a extinção de cargos previstos nestas Leis, e a revogação das respectivas Portarias conforme DECRETO Nº 2224/2021 e PORTARIA Nº 1377/2021 de 03 de agosto de 2021, impactando diretamente na deficiência de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional do Sistema Único de Assistência Social – RH que define a equipe de referência para atuar nos equipamentos socioassistenciais, tanto na Proteção Social Básica como Proteção Especial de Média e Alta Complexidade de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tendo uma equipe mínima prevista para operacionalização;

Considerando a complexidade, urgência e interesse público para que não haja descontinuidade ou prejuízo nos serviços prestados junto aos equipamentos socioassistenciais no âmbito do Município de Casimiro de Abreu;

Considerando a Resolução nº 9 do CNAS de 15 de abril de 2014, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) prevê a necessidade do cargo de orientador social, sendo esta fundamental para o desenvolvimento das atividades socioeducativas e o acesso das famílias e indivíduos aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com atuação na Proteção Social Básica e Especial;

Considerando a Lei Municipal 1050 de 18 de agosto de 2006 que dispõe sobre a Criação do Abrigo Temporário de Casimiro de Abreu, não contemplando neste Projeto de Lei os cargos de Cuidador e Auxiliar de Cuidador;

Considerando a Lei Municipal 1101 de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a Recomendação nº 01/2021 da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu – MPRJ 2021. 00628986, vide em anexo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Assistência Social aduz que a contratação solicitada, possui caráter emergencial e se faz necessária para continuidade e ampliação das ações, serviços e programas pactuados com o Governo Estadual e Federal, haja vista a situação agravada pelas famílias em situações de vulnerabilidade social.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 57 de 12 de novembro de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos e contratação por prazo determinado, por excepcional interesse público (Inciso IX do art. 37 da CRFB/1988) para atender às demandas emergenciais de pessoal na Secretaria Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de CUIDADOR INSTITUCIONAL, AUXILIAR DE CUIDADOR DA INSTITUCIONAL e ORIENTADOR SOCIAL, para atender as demandas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e contratar pessoal pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de suprir a carência para atender as demandas com as ações, serviços e programas vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos do art.37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Do contingente a ser contratado, será realizado Processo Seletivo Simplificado onde contará com Edital com todas as informações pertinentes.

Art.2º- Para execução desta Lei ficam criados os cargos de Cuidador, Auxiliar de Cuidado e Orientador Social conforme quantidade de vagas, carga horária e vencimento constante no Anexo I.

Parágrafo único - Os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Nutricionista, Auxiliar Administrativo e Motorista, estes já existentes na estrutura da administração municipal criados pela Lei 525/1999, serão incluídos, para cadastro de reserva no Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e excepcional.

Art.3º - São atribuições dos respectivos cargos criados por esta Lei:

§ 1º - Do Cuidador Institucional – Formação de Nível Médio Completo:

a) Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;



- b) Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- c) Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- d) Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- e) Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- f) Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- g) Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- h) Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- j) Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- k) Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- l) Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- m) Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- n) Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- o) Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- p) Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- q) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

§ 2º - Do Auxiliar de Cuidador Institucional – Formação de Nível Fundamental Completo:

- a) Auxiliar as funções do cuidador institucional,
- b) Preparar e distribuir as refeições, limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional;
- c) Desempenho de atividades de copa, cozinha e lavanderia;
- d) Organização do ambiente da casa;

§ 3º - Do Orientador Social – Formação de Nível Médio Completo:

- a) Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;





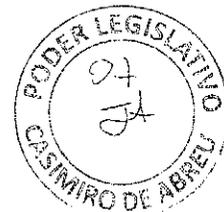
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

- b) Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) Apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- j) Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- k) Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- l) Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- m) Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- n) Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- o) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- p) Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- q) Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- r) Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

Art.4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§ 1º - Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins a que se destina esta lei, a contratação de pessoal para operacionalização da prestação dos serviços de Assistência Social à coletividade, em especial:

- I – Assistência a situações emergenciais em geral, incluída a calamidade pública;
- II - Contratação de pessoal pelo prazo necessário à realização de Concurso Público;
- III – Programas que venham a ser desenvolvidos e implementados pelo Município;



§ 2º - Consideram-se serviços públicos essenciais, para fins da presente lei, aqueles que sejam desenvolvidos e correlacionados com a prestação de serviço eficaz e eficiente para garantir o acesso de toda a coletividade à rede de Assistência Social municipal.

Art.5º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art.6º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação dos contratos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O termo inicial do prazo previsto no *caput* é a datada assinatura do contrato.

§ 2º - A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização prévia do Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social no processo administrativo específico para tanto e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

Art.7º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa a cerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.8º - É vedada a contratação de servidores, salvo nas hipóteses previstas no inciso XVI do art.37 da Constituição Federal e desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art.9º - Para fins disciplinares, se aplicam aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e legislação correlata, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I – A remuneração prevista no (ANEXO I) em parcela única, vedado à inclusão de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem de natureza pessoal.
- II - Férias, inclusive proporcionais;
- III – Décimo Terceiro salário, inclusive proporcionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV – Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V- No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
- VI - Pela extinção da situação que ensejou a contratação temporária ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- VII – Nas hipóteses de o contratado:
 - a) ser convocado para o serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- VIII – Se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de doze meses, mesmo com justificativas ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
- IX - Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente à remuneração, 13º salário e férias proporcionais aos dias trabalhados.

Art. 12 – As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art.13 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

ANEXO I



CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE E DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
CUIDADOR INSTITUCIONAL	05	R\$ 1.500,00	40H	ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE CUIDADOR DA INSTITUCIONAL	08	R\$ 1.200,00	40H	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ORIENTADOR SOCIAL	08	R\$ 1.442,24	40H	ENSINO MÉDIO COMPLETO

OBS: Nos cargos de Cuidador e Auxiliar de Cuidador poderá ser ajustado carga horária em regime de escala de 24/72h.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MPRJ 2021.00628986



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

Recebi em mãos em 25/10/21. Deixei-se, após voltar para promotoria.

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ
 Eliod Araújo Crispim
 Corregedor Geral do Município - Mat. 13674

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 34, IX da Lei Complementar nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), e art. 201, § 5º, "c" da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 18-A do ECA, a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores das medidas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los;

Prefeitura Mun. de Casimiro de Abreu
 Prot. Sob. Nº 13090/2021

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, I do citado diploma legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme artigos 100 e 101 da Lei nº 8.069/90);

25/10/21
 10
 20
 21
 Funcionário

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes e a necessidade de que os serviços de proteção especial de alta complexidade estejam de acordo com o normatizado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);



CONSIDERANDO as orientações previstas expressamente na Lei nº 12.010/09, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, sendo certo que todas as entidades deverão se adequar a tais preceitos, como forma de então atender ao Princípio da Proteção Integral e às demais determinações legais e constitucionais no que tange aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a adequação da instituição de acolhimento aos princípios da Constituição Federal e do ECA é essencial a garantir a eficácia das atribuições do Ministério Público e da Vara da Infância e da Juventude, bem como a efetivar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes (artigo 227, *caput*, da CR/88);

CONSIDERANDO que hodiernamente a estrutura de pessoal e capacitação disponibilizada para a Casa de Acolhimento de Casimiro de Abreu não atende ao disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Governo Federal (Brasília, 2009), que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que as entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, **profissionais capacitados** a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar, e ao Ministério Público, suspeitas ou ocorrências de maus-tratos, nos termos do artigo 94-A do ECA;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a análise da minuta do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E CADASTRO DE RESERVA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu.

CONSIDERANDO as recentes irregularidades apresentadas a esta Promotoria de Justiça, e que estão em apuração, decorrentes da má-conduta de cuidadores e outros profissionais da Casa de Acolhimento.

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu

PROCESSO Nº

13090/2021

RUBRICA

FLS

03

CONSIDERANDO que, o art. 133, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei. 8.069/90), prevê que "para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: **1 - reconhecida idoneidade moral**", e que tal previsão também é encontrada na legislação municipal de Casimiro de Abreu (Lei nº. 1278/2009, "art. 12 - para o candidato a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: **1 - reconhecida idoneidade moral**).

CONSIDERANDO que se mostra plenamente razoável a adoção, por simetria, do critério "**reconhecida idoneidade moral**", adotado para o cargo de conselheiro tutelar, também à função de cuidador institucional e auxiliar de cuidador institucional, tendo em vista as peculiaridades para os seus desempenhos.

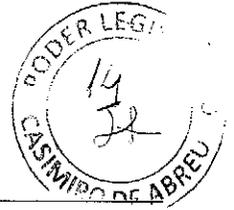
RECOMENDA ao Exmo. Prefeito Municipal e à Sra. Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Casimiro de Abreu, que adotem as providências abaixo elencadas, no âmbito de suas atribuições, visando à adequada seleção e, posterior, contratação de pessoal para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes:

1) **Que o número de vagas previstas no edital para cargo de educadores/cuidadores e auxiliares de educadores/cuidadores**, esteja em conformidade com o previsto no documento "Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes", considerando a capacidade de acolhimento da entidade;

2) Adotar as providências necessárias à realização e **efetiva conclusão** de processo seletivo público simplificado para contratação temporária dos profissionais **cuidadores e auxiliares de cuidadores**, que **atuarão no Serviço de Acolhimento da Casa Abrigo, no prazo de 60 (sessenta dias)**. Para tanto, deve estar previsto no EDITAL, referentemente aos cargos que atenderão à Casa de Acolhimento de Casimiro de Abreu, minimamente, os seguintes passos, além daqueles previstos nas Normas Técnicas, sem prejuízo de outros critérios que a administração entenda pertinentes:

- a. Ampla divulgação, com informações claras sobre o serviço, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado que atendam ao Abrigo Municipal, salário e carga horária, dentre outros;
- b. Regras prevendo exigência da formação mínima para a função (formação acadêmica de nível médio para os cuidadores e nível fundamental para os auxiliares de cuidadores; cuidados com crianças e adolescentes; noções sobre desenvolvimento infanto-juvenil; noções sobre ECA; SUAS; Sistema de Justiça; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC) e experiência profissional;





- c. Avaliação de documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental;
- d. Constar expressamente no edital, como requisito para as funções de cuidador institucional e auxiliar de cuidador institucional, o critério "reconhecida idoneidade moral".
- e. Previsão, como etapa eliminatória do concurso, de participação em curso de formação a ser realizado ou disponibilizado pela Secretaria Assistência Social do Município de Casimiro de Abreu com aproveitamento superior a 70% (setenta por cento).

RECOMENDA, por fim, ao Exmo. Prefeito Municipal, à Ilma. Sra. Secretária de Municipal de Assistência Social do Município de Casimiro de Abreu:

3) Sejam informadas as providências iniciais adotadas, no prazo de 10 (dez) dias após a ciência da presente recomendação, bem como as definitivas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo concedido no item 02;

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII da Lei nº. 8.069/1990.

Publique-se e encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Exmo. Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, para a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Casimiro de Abreu, via Oficial do MP.

Encaminhe-se, ainda, cópia da Recomendação ao Juízo da Vara Única da Comarca de Casimiro de Abreu e ao CAO Infância e Juventude, via correio eletrônico.

Casimiro de Abreu, 25 de outubro de 2021.

TATIANA KAZIRIS

Promotora de Justiça

Mat. 4325